

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 03/22 de 03/01/2022.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa Jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Ponta Porã, 460 na cidade de Jupiá, CNPJ 01.593.132/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DIRCEU RIBEIRO DE CÂNDIDO**, titular do CPF nº 640.420.069-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

**EDITORA CAPITAL DO NOROESTE LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Ernesto Beuter, 666, sala 02, bairro Brasília, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, inscrita no CNPJ Nº. 78.482.379/0001-00, neste ato representada por sua sócia administradora **DANIEL MORAES SUTIL**, titular do CPF n.º 007.814.179-61, residente e domiciliado na Rua Fernando Cominetti, 117, bairro Brasília, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa jornalística para distribuição gratuita de exemplares semanais e divulgação de demais informações de interesse da administração municipal no exercício financeiro de 2022.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O valor equivalente a R\$ 494,00(quatrocentos e noventa e quatro reais), mensais, que serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de documento hábil emitido pela contratada, totalizando para o exercício de 2022 a quantia de R\$ 5.928,00(cinco mil novecentos e oito reais).

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada responsabiliza-se a:

- a) Efetuar as publicações conforme solicitação da contratante, sempre respeitando as normas vigentes;
- b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- f) Fornecer à contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre as publicações;

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Fornecer a documentação a ser publicada em tempo hábil, com cópia em CD ou por meio eletrônico, conforme solicitação da contratada;

Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis alterações e/ou modificações nas publicações;  
Cumprir com as condições de pagamento estipuladas neste contrato.

**CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

**CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, como também pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, independente de interpelação judicial, recebendo a contratada somente o valor do objeto já entregue, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.  
A subcontratação total ou parcial deste contrato, constitui-se motivo justo para rescisão, (Art. 78, item VI da Lei 8.666/93).

#### CLAUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente Contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

#### CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, para dirimir dúvidas ou questões que possam decorrer do presente Convênio, em detrimento de qualquer outro por mais especial que se apresente.

E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Município de Jupiá - SC, em 03 de Janeiro de 2022.

**DIRCEU RIBEIRO DE CÂNDIDO**  
Contratante

**DANIEL MORAES SUTIL**  
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

Leonardo Rossoni - \_\_\_\_\_  
Assinatura

Testemunhas:

<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>
<b>ASSINATURA</b>	<b>ASSINATURA</b>

Após análise do conteúdo do acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

---

Jorge Matiotti Neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 17879-B